



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021 – 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

I – Preâmbulo:

1. O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG**, neste ato representado por **ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, na qualidade de Prefeito Municipal, com sede administrativa à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Bairro Centro, em Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, **sob fundamentação da Lei Federal nº. 8.987/1995 (Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), da Lei Federal nº. 14.133/21**, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie, torna público a instauração do presente **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)**, com o objetivo de dar conhecimento às pessoas jurídicas interessadas a sua intenção pública de promover a implantação de atividades empresariais no âmbito territorial de Capim Branco, mediante o cumprimento de requisitos mínimos ora estabelecidos, como critério de julgamento objetivo de proposta técnica operacional mais vantajosa, nos moldes pré-definidos neste instrumento convocatório.

2. Este **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** é dirigido à iniciativa privada visando obter propostas, por meio de chamamento convocatório próprio, para possível implantação de atividades empresariais em imóvel privado, e, com possível contrapartida pelo Município de Capim Branco, consistente na cessão de máquina para confecção de bloquetes.

3. Considerando que o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** pretende viabilizar a cessão de uma máquina para fabricação de bloquetes, com a aquisição mensal mínima de aproximadamente 800 m2 (oitocentos metros quadrados), conforme descrição abaixo:

Máquina de bloco pneumático:

Marca: Atlantica Maquinas

Fabricante: Atlantica Maquinas

Modelo / Versão: 432 HD COMPACT

Patrimônio nº 10645/00001

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Máquina semi-automática hidráulica para fabricar blocos, canaletas e pisos intertravados de concreto, com motor trifásico, 220/380 volts, produtividade mínima estimada de 3.000 blocos/dia (para blocos de 14x19x39 em uma jornada de 8h diária). Contém: esteira transportadora de agregados, com motor trifásico, 220/380 volts; misturador forçado para concreto de 600 litros, com motor trifásico, 220/380 volts; matriz avulsa para bloco ou canaleta.

Bloquetes:

1. Bloquete de sextavado – tamanho 30 x 30 – com 8 cm, 25Mpa, para aplicação em ruas, estacionamentos, etc.
2. Bloquete de sextavado – tamanho 30 x 30 – com 6 cm, 25Mpa, para aplicação em ruas, estacionamentos, etc.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021 – 2024

Demais informações estarão constantes no Anexo I deste Edital.

4. Consequentemente, em respeito ao interesse público envolvido e aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da isonomia, da busca da melhor proposta, dentre outros elementos norteadores da atuação da administração pública, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO CONVOCA** todos os interessados para a formulação de requerimento e a manifestação de interesse para a consecução do objeto editalício (item III) com a finalidade de realização dos respectivos estudos técnicos, mediante cumprimento da legislação vigente e respeito aos termos e as regras dispostas neste Edital de Chamamento.

II. Da Finalidade:

5. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) tem como finalidade chamar pessoas jurídicas para que apresentem estudos técnicos necessários à possível implantação de atividade empresarial no âmbito territorial do **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, mediante o cumprimento de requisitos mínimos ora estabelecidos, tendo como critério principal de julgamento objetivo a apresentação de proposta técnica operacional mais vantajosa, nos moldes pré-definidos neste instrumento convocatório.

III. Das metas:

6. O objeto do presente PMI consiste na coleta de propostas de pessoas jurídicas interessadas em instalar empreendimentos de natureza industrial para a produção de bloquetes sextavos em Capim Branco-MG, com o fornecimento de equipamento pelo Município e, aquisição mínima de produção.

6.1.1. Caberá ao interessado, garantir a produção mínima de 800 m² (oitocentos metros cúbicos) por mês, e, uma produção diária de 40 m² (quarenta metros cúbicos).

6.1.2. O Município de Capim Branco pagará o valor de mercado do metro quadrado de bloquete, com um deflator/reductor de preço de 4% do custo de venda ao público final.

6.1.3. A entrega dos bloquetes deverá ser realizada pelo Concessionário, nos locais de obras indicados pelo Concedente. E, os custos de frete e entrega devem ser absorvidos pelo valor final proposto.

6.2. Caberá à pessoa jurídica interessada, após se sagrar vencedora do certame e obter as autorizações necessárias ao início das instalações, especialmente por parte do **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, executar os investimentos mínimos para viabilização do empreendimento.

6.3. Caberá à pessoa jurídica interessada promover os investimentos necessários e viabilizar o pleno funcionamento do empreendimento nos seguintes prazos estabelecidos no cronograma abaixo:

6.3.1. Cronograma	
Início de implantação	45 dias após a liberação do equipamento
Início de operação	35 dias após a conclusão da implantação
Prazo total para pleno funcionamento	80 dias

6.4. As propostas deverão basear-se em dois elementos:

6.4.1. Valor de mercado do bloquete quando da publicação do edital, hoje em R\$54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

6.4.2. Percentual de redução sobre o valor de mercado, com valor mínimo de desconto em 5% (cinco por cento).

6.4.3. Todos os encargos, tributos e despesas para produção e entrega dos bloquetes devem estar implícitos nos valores da proposta final.

IV. Das etapas do procedimento.

7. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse será realizado em três etapas:

Etapla 1 – Petição de Manifestação de Interesse – etapa na qual os interessados formulam suas propostas e as apresentam ao Município.

Etapla 2 – Análise de admissibilidade das propostas – etapa na qual o Município credencia os interessados que apresentaram propostas tempestivas em conformidade com o ato convocatório;

Etapla 3 – Apresentação, julgamento, avaliação e classificação das propostas – etapa na qual o Município divulga os resultados do julgamento objetivo por meio de comissão de licitação, discute e avalia o material apresentado e atribui nota aos participantes de maneira a classificar a proposta mais vantajosa aos interesses públicos, que será considerada a vencedora do procedimento.

ETAPA 1 – PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8. Do Prazo e Local:

8.1. As Petições de Manifestação de Interesse poderão ser **apresentadas até às 17h00min (dezesete horas) do dia 29 de fevereiro de 2024**, mediante instrumento, devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador com poderes outorgados mediante instrumento público, a ser encaminhado para o e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br.

8.2. Não serão recebidas arquivos físicos, protocolados na prefeitura municipal.

8.3. Não serão consideradas pelo **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** as Petições de Manifestação de Interesse e de Requerimento de Autorização que vierem a ser eventualmente apresentadas após a data prevista no item 8.1 acima.

9. Das formalidades da Petição de Manifestação de Interesse:

9.1. Somente será deferida a Petição de Manifestação de Interesse nos casos em que atender aos requisitos legais, técnicos e os dispositivos constantes do presente Edital e:

- For considerada oportuna e conveniente para o interesse público, do ponto de vista administrativo, por meio de parecer conclusivo a ser expedido pela Comissão de Licitações;
- As propostas serão analisadas preliminarmente em caráter de julgamento de admissibilidade, sendo esta análise pautada exclusivamente na tempestividade da proposta e cumprimento das

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

formalidades legais dispostas neste ato convocatório, passando para análise de mérito somente aquelas que forem julgadas aptas, através de parecer fundamentado.

- c) O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** esclarece, desde já, que a análise de propostas e a declaração da proposta mais vantajosa não gerará direito adquirido, sequer direito subjetivo da pessoa jurídica interessada no que tange à liberação/cessão do equipamento.

10. Da Apresentação das Petições:

10.1. A Petição de Manifestação de Interesse deverá ser subscrita pelo(s) representante(s) legal (is) da (s) pessoa (s) jurídica (s) interessada(s), ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) qualificação completa da pessoa jurídica interessada, que permita a identificação de seu ramo empresarial e a sua localização, especialmente com a indicação de seu endereço físico e eletrônico, números de telefone, a fim de possibilitar o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas, respostas a pedidos de esclarecimento e demais informações e expedientes inerentes ao presente procedimento;
 - b) última alteração contratual consolidada e registrada no órgão competente;
 - c) documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado) de todos os sócios administradores da pessoa jurídica interessada;
 - d) procuração pública contendo poderes especiais para formulação, apresentação e acompanhamento de propostas nos limites e condições dispostos neste Edital, na hipótese de representação por procurador;
 - e) documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado) do procurador da pessoa jurídica interessada, se for o caso;
 - f) declaração expressa de que conhece e concorda com todos os termos deste Edital;
 - g) declaração expressa de que reconhece que a escolha da proposta mais vantajosa não gera nenhum tipo de direito adquirido à implantação do empreendimento, renunciando a todo e qualquer pedido indenizatório em desfavor do **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** caso não seja levada a efeito a instalação de seu estabelecimento nos limites territoriais municipais nas condições ora estabelecidas, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital;
 - h) declaração expressa de que concorda que eventuais intimações e notificações para a prática de atos no escopo do presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, cujo prazo para cumprimento começará a fluir da data e horário de envio, eximindo o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** de qualquer responsabilidade sobre a ausência ou impossibilidade de abertura da caixa de correio eletrônico no tempo e modo corretos, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;
 - i) declaração expressa de que conhece a legislação tributária municipal e que a cumprirá
- PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021 – 2024

integralmente, no que couber, reconhecendo que eventual concessão de incentivo fiscal à implantação e continuidade do empreendimento, após instalado, em relação aos tributos municipais porventura incidentes, dependerá de lei complementar aprovada pela Câmara Municipal de Capim Branco após o cumprimento dos requisitos indicados na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras normas aplicáveis à espécie, conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital;

- j) detalhamento das atividades que pretende realizar e os respectivos levantamentos, com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para pleno funcionamento do empreendimento;
- k) fornecimento de dados ilustrativos da capacidade técnica e operacional, de modo a comprovar a viabilidade do empreendimento que a pessoa jurídica almeja estabelecer neste município;
- l) indicação do valor estimado do investimento com indicação de percentuais de investimento no município;

10.2. As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham, bem como a expressa declaração de que tais documentos não contêm informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

ETAPA 2 – DA ANÁLISE

11. Da Análise e da Autorização:

11.1. A análise das manifestações será sempre objetiva, mesmo no que concerne ao mérito administrativo, e somente haverá indeferimento após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, em prazo não superior à 48h (quarenta e oito horas);

11.2. Poderão ser consideradas aptas várias propostas, devendo a Administração Pública analisar todas aquelas que passaram pelo crivo da análise de admissibilidade julgando-as conforme critérios desse ato convocatório.

11.3. Os interessados, que tenham a sua Petição de Manifestação de Interesse consideradas aptas, serão autorizados a obter acesso a todas as informações necessárias que porventura estejam em poder da administração municipal, em quaisquer de suas repartições, e de seus contratados, para análise de viabilidade do empreendimento. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, por critérios de interesse público.

ETAPA 3 – APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Das apresentações:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

12. As propostas deverão ser entregues nos moldes e prazos definidos no Termo de Referência podendo tal prazo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, quando devidamente justificado.

12.1. A entrega das propostas fora do prazo implicará na imediata desclassificação da mesma, sem qualquer forma de análise pela Comissão de Licitação.

III – Das Condições Gerais:

13. Da Propriedade Intelectual:

13.1. Mediante a entrega das propostas fica transferida ao **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** a sua respectiva e integral propriedade, para que ele possa utilizá-los amplamente a favor do interesse público, não remanescendo propriedade intelectual a quem os elaborou, salvo as de ordem meramente moral (autoria), quando cabível.

13.2. Em hipótese alguma o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** realizará qualquer tipo de pagamento ou remuneração pelos projetos e propostas apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas.

14. Da Inexistência de Contrato ou de Compromisso:

14.1. A apresentação de Petições de Manifestação de Interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** além do quanto disposto neste Edital.

14.2. O PMI não resulta em qualquer garantia de pactuação compulsória de parceria futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de cessão do equipamento pelo **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**.

14.3. O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** não poderá ser considerado responsável por eventual não realização de parceria para tal, devendo a administração definir discricionariamente a pela cessão ou não, do terreno objeto desta PMI, pautada sempre no interesse público.

15. Dos Direitos da Administração Pública:

São direitos da administração pública municipal:

- Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o presente Procedimento de Manifestação de Interesse nos termos do Decreto Municipal nº 2.413 /2023;
- Solicitar informações adicionais para retificar ou complementar o seu entendimento;
- Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada;
- Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse;
- Publicar os nomes dos interessados e suas respectivas propostas, inclusive para submetê-las a eventuais consultas públicas ou atos congêneres; e
- Convocar reuniões técnicas preliminares, posteriores ou concomitantes para expor dúvidas,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021 – 2024

informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto as propostas e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados pelo **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**.

IV – Das Informações Finais:

16. O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco, disponível em seu sítio eletrônico, ou diretamente na sede deste órgão público sendo que informações adicionais poderão ser obtidas mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, a ser protocolizado no Departamento de Protocolos Municipais.

17. Eventuais respostas aos requerimentos interpostos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco, mesmo nas hipóteses de indeferimento dos pleitos, assim como as prestações de informações adicionais serão publicadas para amplo e total acesso a todo e qualquer interessado.

18. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor do interesse público e da administração, sem comprometimento da segurança jurídica do ato.

19. O Prefeito Municipal poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou por critérios de conveniências e/ou oportunidade, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da legislação vigente.

20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente procedimento serão competentes o foro da Comarca de Matosinhos/MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras, com fundamento na Constituição da República, na legislação municipal vigente, nos princípios norteadores do Direito e demais fontes do Direito.

Capim Branco-MG, 07 Fevereiro de 2024.

ELVIS PRESLEY MOREIRA

GONCALVES:02931777676

Assinado de forma digital por ELVIS
PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Data: 2024.02.07 14:59:35 -03'00'

ELVES PRESLEY MOREIRA GONÇALVES

Prefeito Municipal

HEDVAND OLIVEIRA
DA
SILVA:32530609091

Assinado de forma digital
por HEDVAND OLIVEIRA DA
SILVA:32530609091
Data: 2024.02.07 14:44:31
-03'00'

Hedvand Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

I) Da Apresentação:

1. O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG**, pelo presente **Termo de Referência**, apresenta as diretrizes para a participação dos interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), visando chamar pessoas jurídicas interessadas a sua intenção pública de promover a implantação de atividades empresariais no âmbito territorial de Capim Branco, mediante o cumprimento de requisitos mínimos ora estabelecidos, como critério de julgamento objetivo de proposta técnica operacional mais vantajosa, nos moldes pré-definidos neste instrumento convocatório.

II) Do Objeto:

1. O objeto dos respectivos estudos engloba a cessão de máquina de confecção de bloquetes, conforme especificação técnica em anexo, bem como, a contrapartida do Município com a compra mínima durante 06 (seis) meses, de 800m2 (oitocentos metros quadrados) de bloquetes sextavados por mês, ambos com informações constantes neste Anexo.

III) Da Cessão de equipamento público:

A cessão da máquina de bloquete indicada no item II acima será efetivada mediante a apresentação de Plano de Negócio do Empreendimento, devidamente respaldado nos parâmetros mínimos divulgados através do Edital e formalização de Contrato de Comodato, estabelecendo os parâmetros para concessão.

A cessão do equipamento terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais prazos de forma sucessiva.

O Termo de Cessão de Uso de Bem Público ou o Termo de Parceria Público-Privado poderá ser renovado continuamente por prazos determinados, caso haja interesse do Município e da parte interessada, vencedora do Chamamento Público, nos limites da lei específica.

Em nenhuma hipótese o equipamento poderá ser doado ao vencedor do Chamamento Público, após o vencimento do prazo e o encerramento do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

IV) Da Elaboração e Apresentação dos Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos:

Para a elaboração dos Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos, deverá o interessado observar:

- 6.1.1. Caberá ao interessado, garantia a produção mínima de 800 m2 (oitocentos metros cúbicos) por mês, e, uma produção diária de 40 m2 (quarenta metros cúbicos).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021 – 2024

6.1.2. O Município de Capim Branco pagará o valor de mercado do metro quadrado de bloquete, com um deflator/redutor de preço de **5% do custo de venda ao público final**.

6.1.3. A entrega dos bloquetes deverá ser realizada pelo Concessionário, nos locais de obras indicados pelo Concedente. E, os custos de frete e entrega devem ser absorvidos pelo valor final proposto.

6.1.4. Estima o Município de Capim Branco uma economia final de aproximadamente R\$15.000,00 (quinze mil reais) no período de 06 (seis) meses.

V – Da forma e critérios de Avaliação dos Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos:

A Comissão de Licitação procederá à avaliação das propostas apresentadas, utilizando de critérios especificados neste Termo de Referência, consolidando em planilha única, como resultado de cada participante, a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos seus membros, expressa com até duas decimais.

Em caso de empate na apuração da nota global será considerada vencedora a que obtiver a melhor nota no Eixo Econômico Financeiro. Persistindo o empate será considerada vencedora a que obtiver a maior nota no subitem que apresenta o maior desconto ao Município, ainda persistindo será realizado o sorteio.

A fim de garantir tranquilidade e segurança quanto à avaliação a Comissão de Licitação poderá convocar reuniões técnicas, individuais ou em conjunto com os autorizados, para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados.

A (s) sessão (ões) de avaliação das propostas será(ão) pública (s) e relatada(s) em Ata. Será selecionado o Estudo Técnico que alcançar a **maior nota global**, em um total de 100 pontos, distribuídos entre os eixos de maior relevância na efetivação do projeto:

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Critério Econômico Implantação Empreendimento/Investimentos	Pontuação
R\$0,01 a R\$50.000,00	10
R\$50.000,01 a R\$100.000,00	20
R\$100.000,001 a R\$200.000,00	30
R\$200.000,01 de R\$300.000,00	40
Acima de R\$300.000,00	50

Desconto sobre o valor de mercado	Pontuação
5% - mínimo	10
De 5,01% a 6%	15
De 6,01% a 7%	20
De 7,01% a 8%	25
De 8,01% a 9%	30

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

De 9,01% a 10%	35
De 10,01% a 11%	40
Acima de 11%	50

Os interessados deverão atingir uma nota mínima de 20 (vinte) pontos.

Das Disposições Gerais:

- A Comissão de Licitação poderá declarar frustrado o Procedimento caso nenhuma das propostas alcancem as notas mínimas previstas na projeção de pontuação e análise;
- Será desclassificado o autorizado que obtiver nota zero em qualquer dos eixos avaliados, independente da nota obtida nos demais.

Este Termo de Referência é parte integrante do respectivo Edital de Chamamento.

Capim Branco-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONÇALVES:029317776
76

Assinado de forma digital por ELVIS
PRESLEY MOREIRA
GONÇALVES:02931777676
Data: 2024.02.07 14:51:00 -03'00'

ELVES PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

HEDVAND
OLIVEIRA DA
SILVA:325306096
91

Assinado de forma digital
por HEDVAND OLIVEIRA
DA SILVA:32530609691
Data: 2024.02.07
14:45:24 -03'00'

Hedvand Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO II MODELO DE

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA), CNPJ nº
estabelecida à, nº, Bairro, em
..... CEP, neste ato representada por seu sócio-administrador
..... portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF
nº, declara reconhecer que a escolha da proposta mais vantajosa não gera nenhum
tipo de direito adquirido à implantação do empreendimento, renunciando a todo e qualquer pedido
indenizatório em desfavor do **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** caso não seja levada a efeito a
instalação de seu estabelecimento nos limites territoriais municipais nas condições estabelecidas no
Edital do Chamamento Público nº. 001/2024.

..... de de 2024.

(RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA)
Sócio-Administrador

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO III

(RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA), CNPJ nº,
estabelecida à nº, Bairro..... em
..... CEP, neste ato representada por seu sócio-administrador
..... portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF
nº, declara concordar que eventuais intimações e notificações para a prática de atos
no escopo do presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ocorrerão, preferencialmente,
por meio eletrônico, cujo prazo para cumprimento começará a fluir da data e horário de envio, eximindo
o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** de qualquer responsabilidade sobre a ausência ou impossibilidade
de abertura da caixa de correio eletrônico no tempo e modo corretos.

..... de de 2024.

.....
(RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA)
Sócio-administrador

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO IV

(RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA), CNPJ nº
estabelecida à nº Bairro em
..... CEP neste ato representada por seu sócio-administrador
..... portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF
nº declara conhecer a legislação tributária municipal e que a cumprirá integralmente,
no que couber, reconhecendo que eventual concessão de incentivo fiscal à implantação e continuidade
do empreendimento, após instalado, em relação aos tributos municipais porventura incidentes,
dependerá de lei complementar aprovada pela Câmara Municipal de Capim Branco após o cumprimento
dos requisitos indicados na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras
normas aplicáveis à espécie

..... de de 2024.

.....
(RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA)
Sócio-administrador

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.508, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PUNTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG NOS DIAS 12, 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, nos dias **12, 13 e 14 de fevereiro de 2024**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º - Nas datas referidas no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Nas datas referidas no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecer horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º - Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único - O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 07 de fevereiro de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.509, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL COM A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, REPRODUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO OU MECÂNICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DENTRO DO PERÍMETRO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO "CAPIM FOLIA 2024", NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a entrada e permanência de pessoas portando, garrafas de vidro, caixas térmicas ou similares ("cooler"), bem como qualquer instrumento ou material perfurocortante, no perímetro de realização do evento "Capim Folia 2024", nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

§1º - As barracas e comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento deverão, obrigatoriamente, usar itens descartáveis, tais como copos, pratos e talheres, ficando proibido a entrega de garrafas de vidro, espetos, ou qualquer material perfurocortante.

§2º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas ou comidas envasadas em vasilhames de vidro, espetos ou qualquer material perfurocortante devendo, obrigatoriamente, usarem itens descartáveis.

§3º - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento que não cumprirem o disposto neste artigo terão cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

§4º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento que não cumprirem o disposto neste artigo poderão ser autuados e em caso de reincidência, sofrerão interdição temporária.

Art. 2º - Fica proibido o comércio de qualquer espécie de produto (sejam bebidas, brinquedos, artesanatos, gêneros alimentícios e não alimentícios ou outros) dentro do perímetro do

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

evento por aqueles que não detenham a autorização obrigatória, expedida previamente pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Não será permitida a instalação de barracas, tendas, balcões improvisados ou não, ainda que para o comércio de gêneros não-alimentícios, brinquedos, artesanatos ou qualquer outro produto, em passeios públicos ou qualquer outro espaço das ruas que compreendem o perímetro de realização do evento de que trata este Decreto.

§ 2º - As garagens, recuos ou áreas particulares situadas dentro do perímetro de realização do evento, não poderão abrigar comércios, salvo os estabelecimentos comerciais fixos que já possuem anterior alvará de localização e funcionamento para comércio de alimentos e bebidas.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que exercer atividade de comércio durante a realização do evento, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, incorrerá nas penalidades legais aplicáveis, inclusive em multa e apreensão de suas mercadorias, nos termos estabelecidos legalmente e aqui regulamentados.

§ 1º - Os bens eventualmente apreendidos serão depositados no prédio da Prefeitura Municipal e somente poderão ser retirados com a prévia autorização da Administração Pública Municipal, mediante a comprovação do pagamento de todas as multas e taxas decorrentes.

§ 2º - Pela apreensão, condução e guarda dos bens eventualmente apreendidos serão cobradas as taxas e preços públicos estabelecidos legalmente.

§ 3º - No ato da apreensão de bens que estiverem eventualmente sendo comercializados irregularmente, os mesmos serão contabilizados, bem como será registrada a data e hora da apreensão, assim como os dados pessoais do responsável pelos bens apreendidos e o nome do fiscal ou servidor público responsável pela apreensão.

§ 4º - A pessoa física ou jurídica que tiver seus bens eventualmente apreendidos durante o evento, terá o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de produtos não perecíveis, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de produtos perecíveis, para regularizar a situação e realizar a retirada dos bens apreendidos, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal pela conservação de qualquer bem apreendido, em especial quanto aos bens perecíveis.

§ 5º - Depois de transcorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem a retirada dos bens apreendidos, aqueles perecíveis serão descartados e os não perecíveis serão vendidos em hasta pública, sendo a importância apurada aplicada na indenização devida à Administração Pública Municipal das multas e despesas que lhe foram acarretadas, sendo o saldo remanescente, se houver, será entregue ao proprietário das mercadorias apreendidas.

§ 6º - O exercício de atividade de comércio durante a realização do evento, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, acarretará o lançamento de ofício das multas e taxas legalmente estabelecidas, além de acarretar a aplicação das demais penalidades cabíveis.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica proibida a reprodução de som automotivo ou mecânico no perímetro reservado ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e a sonorização originária do palco oficial da festa e inclusa na programação oficial repassada à Polícia Militar.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que induzirem, permitirem, contribuírem para o descumprimento do art. 4º, poderão ser autuados e multados e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de localização e funcionamento temporariamente suspensos.

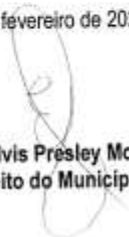
Art. 5º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 4º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.

Art. 6º - Fica proibido o estacionamento de veículos no perímetro reservado ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente o acesso para moradores e comerciantes que moram ou exerçam atividade econômica no respectivo local (perímetro e entorno do evento).

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco - MG, 07 de fevereiro de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0007/2024, Inexigibilidade nº 0003/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº12025/2024 com a empresa **EUGELIA PATRICIA REIS PIMENTA FARIA CNPJ:14.032.720/0001-43** para Contratação de show da musical da banda “SUPER SOM C&A” para apresentação em praça pública no dia 12 de fevereiro de 2024 no evento Capim Folia 2024 – Carnaval de Capim Branco, nos termos da proposta apresentada. Horário de início de 23:30 horas com duração 02:30 horas.

Valor do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data de vigência: 07/02/2024 até 29/02/2024



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1685 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Aditivo nº 01 ao contrato 001/2023
Espécie: Dispensa de Licitação 001/2023 - Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** – Contratada: **PORTAL SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº02.298.244/0001-74** -
OBJETO: Fica prorrogado de prazo de vigência ao Contrato nº01/2023, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 03 (três) de fevereiro de 2024 até o dia 02 (dois) de junho de 2024. Constantes na cláusula Terceira da vigência do referido contrato. Valor R\$ 1.046,52 mensal. - Presidente: Altair Vicente Pereira.